ENCICLOPÉDIA HERÀLDICA MUNICIPALISTA

PROJETO QUE INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS DA CIDADE DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 195 § ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

D E S C R I T I V O

Escudo semântico encimado pela coroa mural de oito torres de prata. Em campo blau, firmado em chefe, uma estrela de cinco pontas de prata; em abismo um escudo um escudete de prata carregado de fuso matriarcal de sable; cortando o campo, uma faixa estreita e ondada de prata,;em contra-chefe, alinhados em faixa adextra, um aracúrio, tudo em ouro. Como suporte a destra um ramo de café frutificado ao natural e a sinistra na haste de arroz, entre cruzados em ponta sobre as quais se sobrepõe um listral de blau, contendo em letras de prata o topônio "Anápolis" ladeado pelas milésimas a data "13.7.1907".

S I M B O L O G I A

O escudo samnítico, usando para representar o brasão de Anápolis, foi o primeiro escudo introduzido em Portugal, por influência francesa, evocando aqui a raça latina colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira.

A coroa mural que o sobrepõe é o símbolo heráldico que identifica o brasão de domínio e que, sendo de prata, de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectivas no desenho, classifica a cidade que representa na Segunda grandeza, ou seja, sede de comarca.

A cor blau (azul) do campo do escudo é o azul celeste, símbolo heráldico da justiça, formosura, doçura, nobreza, recreação, perseverança, zelo e lealdade, (segundo Asêncio).

A estrela de cinco pontas, de prata, firmada em chefe (parte superior do escudo) é símbolo de celebridade, segundo Ronchetti, reservando á Anápolis glória de ser a primeira cidade em importância de todo o Estado de Goiás. Segundo Guelfi, a estrela é o guia seguro, aspiração a coisas superiores e a ações sublimes, luminoso futuro auspiciado á própria descendência.

Em abismo (centro ou coração do escudo) o escudete de prata ostenta um fuso matriarcal de sable (preto), símbolo heráldico de Santana, Padroeira da cidade, razão de ser topônimo "Anápolis" (Terra de Santana) e porisso figura no brasão no ponto mais nobre do escudo, que é o centro ou coração.

O metal em que é representado o escudete, é símbolo heráldico de amizade, equidade, inocência e pureza (Guelfi).

LEI Nº 214, DE 24 DE ABRIL DE 1956.

ESTABELECE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO DO BRASÃO MUNICIPAL, CRIA O SELO COMEMORATIVO DO "CINQUENTENÁRIO DA CIDADE DE ANÁPOLIS EM SUBSTITUIÇÃO Á TAXA DE ESPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a mandar elaborar o brasão de cidade de Anápolis.

§ Primeiro - Para a satisfação no disposto neste artigo, nomeará o Governo Municipal na Comissão de pessoas capazes, que procederá aos estudo necessários e elaborará o desenho das armas do Município de Anápolis.

§ Segundo – O trabalho dessa Comissão será considerado serviço lonorífico e levado em conta de benefícios relevantes prestados ao município.

Art. 2º. Os estudos e o desenho do símbolo das armas do município de Anápolis, para a constituição do Brasão, devem se referir os elementos históricos e geográficos regionais e, preferencialmente desse município.

Art. 3º. Em prejuízo do trabalho da comissão que for nomeada para tal fim, o Executivo poderá receber sugestões, desenhos e elementos que visem a formação do Brasão Municipal, da parte do estudioso do assunto, que se desempenham a contribuir relevantemente para a consecução do objetivo visado por esta lei.

Art. 4º. Uma vez aprovado o desenho do Brasão Municipal, será ele usado em todos os documentos e papeis da Municipalidade.

Art. 5º. Fica igualmente o Executivo autorizado a mandar cunhar o selo Municipal, comemorativo do Cinqüentenário da Cidade.

§ Primeiro – O selo de que trata este artigo substituirá a chamada "taxa de expediente" cobrado sobre os requerimentos, certidão e demais papeis em que ela incida, de acordo com a Lei Municipal que a regula;

§ Segundo – O selo será colocado e inutilizado no papel do sujeito ao seu emprego, no valor correspondente à "Taxa de Expediente na forma que a lei estatui"

Art. 6º. Para a impressão do selo de que trata esta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o competente credito especial, até o limite de cr$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros), aproveitando para o seu financiamento um dos recursos disponíveis indicados nas normas fazendárias em vigor.

§ Único: Nas propostas orçamentárias do município para os frutos exercícios, passará a figurar a verba no limite necessário a impressão do selo municipal do cinqüentenário de Anápolis.

Art. 7º. O selo instituído por esta Lei, conterá o Brasão do Município de Anápolis, bem como legenda abusiva ao cinqüentenário e será impresso de modo a que o seu emprego passar ter inicio no luminar do ano de 1957, assinalador do transcurso dos cinqüenta ano de vida autônoma de Municipalidade Anapolina.

Art. 8º. O Executivo baixará decreto fixando os valores dos selos a serem impressos, bem como regulando, no que for aconselhável, as medidas a serem postas em pratica para fiel execução desta Lei.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de abril de 1956.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

A. Lopes
SECRETÁRIO INTERINO